



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 42 - Nº 123

BAYEUX, 30 DE JULHO DE 2021

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 176/2021 DE 28 DE JULHO DE 2021.

Fixa as datas de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos - TCR, ambos do exercício 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 45, inciso IV e Lei Complementar nº 005/2009 (Código Tributário Municipal):

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários, possuidores e ou detentores de domínio útil de imóveis localizados neste Município serão notificados dos lançamentos relativos ao exercício de 2021, na forma da Lei Complementar nº 05/2009 - que instituiu o Código Tributário Municipal - e nos prazos relacionados abaixo:

I - Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU:

- 10/10/2021 - Cota única com desconto de 15% ou primeira de um total de três, sem desconto;
- 10/11/2021 - Segunda parcela de um total de três, sem desconto;
- 10/12/2021 - Cota única sem desconto ou terceira parcela de um total de três, sem desconto.

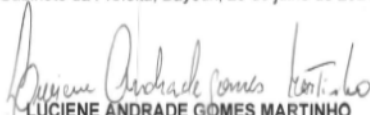
II - Taxa de Coleta de Resíduos - TCR:

- 10/10/2021 - Cota única com desconto de 15% ou primeira de um total de três, sem desconto;
- 10/11/2021 - Segunda parcela de um total de três, sem desconto;
- 10/12/2021 - Cota única sem desconto ou terceira parcela de um total de três, sem desconto.

Art. 2º. Caso não receba a notificação até a data limite, o contribuinte deverá emitir a 2ª via da notificação pela internet no site www.bayeux.pb.gov.br, acessar o Portal do Contribuinte e em seguida o menu IPTU, ou comunicar o não recebimento da notificação na Divisão de Tributos e Arrecadação da Secretaria da Fazenda, situada no Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida Liberdade, 2637, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00. Caso a comunicação não seja efetuada, o contribuinte será considerado notificado, nos termos da Lei Complementar nº 05/2009.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Bayeux, 29 de julho de 2021.


LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO
Prefeita Constitucional

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº 164, de 29 de julho de 2021.

Dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) de Bayeux - PB no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 45, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) do Município de Bayeux do Estado da Paraíba, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o COMSEA e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);

III - Apresentar relatórios e informações ao COMSEA, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Estadual) e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Nacional), sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos Planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VII - Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEA, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá:

I - Conter análise da situação municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo COMSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A representação governamental na CAISAN Municipal será exercida por 22 membros, sendo 11 titulares e 11 suplentes. Serão representantes os secretários e as secretárias municipais das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- b) Secretaria de Educação;
- c) Secretaria de Saúde;
- d) Secretaria de Meio Ambiente;
- e) Secretaria de Planejamento, ciência e tecnologia;
- f) Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo;
- g) Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer;
- h) Chefia de Gabinete;
- i) Secretaria da Fazenda
- j) Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres
- k) Orçamento Participativo de Bayeux

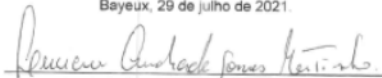
§ 1º Os representantes governamentais no COMSEA devem necessariamente integrar a CAISAN Municipal, podendo esta Câmara possuir uma quantidade maior de secretarias/órgãos governamentais do que o quantitativo integrante do COMSEA.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta e designado por ato do chefe do executivo.

Art.6º A CAISAN Municipal poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em substituição ao texto do Decreto Municipal publicado no dia 28/07/2021.

Bayeux, 29 de julho de 2021.



Luciene Andrade Gomes Martinho
Prefeita Municipal de Bayeux